



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 4759

Requerimento nº 1419-2018 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins (PRB), que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que a comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos, o que trará grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à autome-dicação e conseqüentemente ampliará os casos de reações adversas, intoxicações, inte-rações com outros medicamentos/alimentos e outras substâncias, diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto, uso em que haja necessidade, mascaramento e agravamento de doenças;

Considerando que o projeto de lei fala em “diminuição substancial de cus-tos para o sistema de saúde”, no entanto, essa justificativa é inaceitável, pois, se aprova-do o PL provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada decorrentes do agravamento de doenças e internações causadas pela utilização irracional dos medicamentos;

Considerando que medicamentos isento de prescrição não são isentos de orientação, pois para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orienta-ção de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais, sintomas e das características individuais de cada paciente, para determinar o fármaco e a dose adequada;

Considerando que estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas sim garantir a segurança dos pacientes, por esse motivo, a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelece em seu artigo 13 que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação be-néfico e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes a te-rapia, bem como suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manu-seio;

Considerando que a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não asse-gura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. É direito de todo cidadão contar com assis-tência do farmacêutico ao adquirir medicamentos. A vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse;

Considerando que o pedido trata-se de uma reivindicação do CRF SP – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e também da regional de Marí-lia;



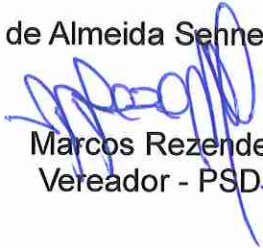
Câmara Municipal de Marília

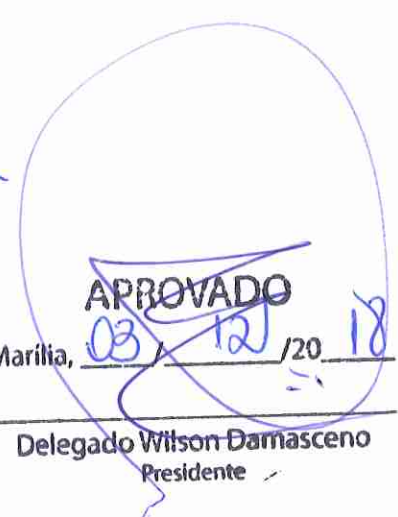
ESTADO DE SÃO PAULO

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 9.482/2018, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins (PRB), que pretende alterar a Lei nº 5.991/1973, a fim de autorizar supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência à Assembléia Legislativa, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria Municipal da Saúde, a todas as Associações de Moradores/bairros, aos Rotarys Clubes, ao Lions Clube e às Lojas Maçônicas.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.


Marcos Rezende
Vereador - PSD.


APROVADO
Marília, 03 / 12 / 2018
Delegado Wilson Damasceno
Presidente